VEREADOR MAURICIO LEITE #amorporVitória

Câmara Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI Nº _____

Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, em recinto coletivo fechado, privado ou público, situado no município de Vitória.

Art. 1º É proibido o consumo de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, em recinto coletivo fechado, privado ou público, situado no município de Vitória.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá aplicar multas pelo descumprimento da vedação estabelecida neste artigo, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2025.

MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD

1 https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico
2 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046_28_08_2009.html
3 Por que os cigarros eletrônicos são uma ameaça à saúde pública? Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000700301&nrm=iso

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) são também conhecidos como cigarros eletrônicos, *vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn* (tabaco aquecido), entre outros. Desde que foram criados, tais produtos passaram por diversas gerações, contemplando desde formas descartáveis, de uso único, a apresentações recarregáveis, com refis líquidos, sistemas que contêm sais de nicotina e outras substâncias diluídas em líquido e se assemelham a pen drives[1].

Os DEF têm grande capacidade de atrair o público jovem, pois são vendidos com acessórios chamativos, muitos aditivos, como itens de moda usados por celebridades. Um relatório publicado em 2020 pela Universidade de Stanford (EUA) divulgou as estratégias de empresas que promovem os seus produtos por diversos meios, como a contratação de influenciadores digitais, a promoção de eventos, a propaganda agressiva, incluindo o envio de e-mails aos consumidores e a veiculação de informações não autorizadas sobre o pretenso risco reduzido.

No Brasil, são proibidas, por resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a comercialização, a importação e a propaganda de Dispositivos Eletrônicos para Fumar[2]. Porém, a comercialização por meio da internet desses produtos tem sido comum, em flagrante desrespeito à proibição infralegal vigente[3].

Em 2018, a Anvisa realizou um Painel para discussão sobre DEF. Em razão do que foi apresentado nessa ocasião, eles resolveram abrir uma Análise de Impacto Regulatório para apreciar o tema, no âmbito da qual se realizaram duas audiências públicas, de que participaram atores ligados às tabaqueiras e a instâncias

1 https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico
2 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046_28_08_2009.html
3 Por que os cigarros eletrônicos são uma ameaça à saúde pública? Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000700301&nrm=iso

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

defensoras da saúde. A Agência analisou as contribuições oferecidas nas audiências públicas e produziu um Relatório Parcial de Análise de Impacto Regulatório, que foi submetido ao público por meio de uma Tomada Pública de Subsídios. A Agência poderá, neste processo, que está em andamento, decidir que é necessário mudar a RDC nº 46, de 2009, flexibilizando a comercialização desse produto no País.

Com este Projeto, queremos evitar possíveis retrocessos. Ao elevarmos a proibição ao "status" legal, dificultaremos mudanças do tema e, assim, protegeremos nossa população contra esse produto que constitui uma ameaça à saúde de todos, mas principalmente à dos jovens brasileiros.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2025.

MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD

1 https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/cigarro-eletronico
2 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046_28_08_2009.html
3 Por que os cigarros eletrônicos são uma ameaça à saúde pública? Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000700301&nrm=iso

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390034003100390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauricio Leite** em **20/01/2025 16:17**
Checksum: **3B8958762CC5BA5E2D4F6CBD1B12110D76D520B6D114FD02C21C75B434089181**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.